



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DESPACHO

AO JURIDICO,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a legalidade da contratação e minuta de contrato que se pretende levar a efeito Inexigibilidade nº 012/2026, concernente ao Processo nº 055/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 001/2024.

Uiramutã- RR, 18 de junho de 2025.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade. Contratação de empresa para capacitação de servidores públicos na formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, com prática no compras.gov.br e uso de inteligência artificial (IA), para atender as necessidades dos servidores da Prefeitura de Uiramutã.

1. CONSULTA

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, que solicita parecer sobre processo administrativo 028/2026, que visa a contratação de empresa para capacitação de servidores públicos na formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, com prática no compras.gov.br e uso de inteligência artificial (IA), para atender as necessidades dos servidores da Prefeitura de Uiramutã, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

1. Oficialização de demanda;
2. Proposta comercial;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Termo de referência;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Autuação do processo administrativo de licitação;
7. Justificativa de inexigibilidade de licitação;
8. Requisição de documentos;
9. Despacho à assessoria jurídica.

Eis o breve histórico. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



2. DO OBJETO DE ANÁLISE

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se realizar o processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, **é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante**, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

No presente caso, trata-se da **contratação de curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, com enfoque prático na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e nas modalidades de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, utilizando o sistema Compras.gov.br.**

A hipótese de inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Embora o novo regime jurídico (Lei nº 14.133/2021) tenha revogado a antiga Lei nº 8.666/1993, a jurisprudência e os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (TCU) ainda permanecem como diretrizes interpretativas importantes, especialmente quanto à caracterização de **serviços técnicos especializados e notória especialização**, aplicáveis também ao novo regime, desde que compatíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” (Súmula – TCU 39)

E ainda:

“[Enunciado] Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 2616/2015-TCU-Plneário)

Assim, diante da especificidade do serviço, da ausência de soluções equivalentes no mercado que atendam com similar abrangência e adequação legal, e da relevância da contratação para a conformidade das práticas administrativas à Lei nº 14.133/2021, mostra-se **juridicamente possível e recomendável a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da referida norma.

Assim, desde que comprovada a **notória especialização** da empresa ou profissional ofertante, por meio de portfólio, experiências anteriores, publicações técnicas, corpo docente qualificado, e **inviabilidade de competição** em razão da natureza singular do serviço, **a contratação direta é juridicamente viável e recomendável**.

Importante ainda destacar que a utilização de capacitação especializada neste momento de transição legislativa e adaptação institucional atende ao interesse público, promovendo eficiência, segurança jurídica, capacitação técnica e conformidade legal nas contratações públicas, aspectos fundamentais para a plena implementação da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, nos termos do art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a formalização da inexigibilidade deverá ser acompanhada da devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo o ato de inexigibilidade, seus elementos instrutórios e o respectivo contrato, garantindo-se a observância ao princípio da publicidade e a transparência do procedimento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ASSESSORIA JURÍDICA



4. CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes nos autos e com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é **juridicamente possível a inexigibilidade de licitação** para a contratação de empresa especializada para a capacitação de servidor, por meio de curso de formação de agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, visando o aprimoramento técnico, o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e conformidade dos atos administrativos, em atendimento às necessidades da Administração Pública.

No mais, esta Assessoria Jurídica reforça que a **análise quanto à conveniência, oportunidade e vantajosidade da contratação é de competência da autoridade administrativa responsável**, a quem cabe verificar se a medida atende ao interesse público e está alinhada às prioridades institucionais da Administração.

Uiramutã-RR, 18 de junho de 2026.

Gustavo Hugo Sousa de Andrade
GUSTAVO HUGO SOUSA DE ANDRADE
OAB/RR 1835



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



PARA: CONTROLE INTERNO

Para análise e emissão de Parecer Técnico, quanto ao procedimento utilizado, mediante INEXGIBILIDADE nº 012/2026, concernente ao Processo nº 055/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 001/2024.

Uiramutã-RR, 29 de junho de 2026.

SANDRO DA SILVA MAIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 019/2026



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, PUBLICOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, COM PRÁTICA NO COMBRA.BR E USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL IA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE UIRAMUTA-RR.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise 55 manifestação acerca da regularidade formal do Processo Administrativo nº 033/2026, referente à Inexigibilidade nº 012/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, PUBLICOS NA FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, COM PRÁTICA NO COMBRA.BR E USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL IA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE UIRAMUTA-RR.

A presente análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais do processo administrativo, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade da contratação, cuja competência é exclusiva da autoridade administrativa responsável.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO

Verifica-se que a contratação direta foi fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e à promoção da inovação, desde que possua reputação ético-profissional incontestável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de

Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681/0001.01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência e a autorização da autoridade competente para instauração do procedimento administrativo, demonstrando a necessidade da contratação e a adequação da solução proposta ao interesse público.

Observa-se, ainda, que o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, autorizou o prosseguimento do processo administrativo, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa constante no Termo de Referência demonstra que a contratação do Centro de estudos em compras pública e reconhecida pela expertise na prestação dos serviços no setor público.

A contratação revela-se alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, estando devidamente motivada nos autos.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo ordenador de despesas competente, em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A declaração atesta que a despesa possui compatibilidade com:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Dessa forma, resta demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação.

V – DA ANÁLISE JURÍDICA

Consta nos autos Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal em 18 de junho de 2026, manifestando-se favoravelmente à contratação pretendida e concluindo pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação.

A manifestação jurídica atende ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo requisito essencial para a formalização da contratação.

VI – DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Verificou-se a juntada da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da instituição contratada, bem como documentação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



comprobatória de sua capacidade técnica e qualificação para execução do objeto pretendido.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constitui requisito indispensável para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente atendida.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consta nos autos proposta comercial apresentada pelo **CESCOP**, inscrito no CNPJ nº 50.555.535/0001-05.

O valor global da contratação corresponde a R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), encontrando-se devidamente justificado nos documentos que instruem o processo administrativo, observando-se os princípios da economicidade e razoabilidade.

VIII – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 055/2026 encontra-se formalmente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da contratação, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, parecer jurídico, documentação de habilitação e justificativa do preço.

Dessa forma, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 012/2026, **recomendando-se:**

- a) a observância das exigências constantes do Parecer Jurídico;
- b) a publicação dos atos obrigatórios nos meios oficiais competentes;
- c) a designação de fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- e) a manutenção da regularidade fiscal da contratada.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se à análise da conformidade formal do procedimento, não substituindo a decisão administrativa da autoridade competente.

É o parecer.

Uiramutã/RR, 29 de junho de 2026.


Edmar Augusto Creano
Responsável pelo Controle Interno
Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR

Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681/0001.01